

**CONVENIO MARCO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, BRASIL E A
UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARÍA, PROVINCIA DE CÓRDOBA,
ARGENTINA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, com sede na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG/Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, [REDACTED]

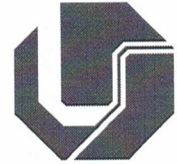
[REDACTED] e de outro lado, a UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARIA, com sede à Entre Ríos 1431, Villa María, Provincia de Córdoba, República Argentina, neste ato representado pelo Abogado Luis Alberto Negretti, [REDACTED] [REDACTED] en seu carater de Reitor da UNVM, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato através das seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira - As Universidades subscritas concordam em intercambiar suas experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

O presente **convênio marco** é motivado pelas perspectivas positivas de internacionalização e de cooperação acadêmica e científica relacionadas às possibilidades de desenvolvimento de ações de interesse comum, com benefícios mútuos, entre as instituições convenientes, a partir da experiência consolidada de ambas em atividades de natureza acadêmica e científica.

Cláusula Segunda - Para o cumprimento da cláusula anterior as partes concordam em desenvolver programas anuais de intercâmbio científico e cultural que compreenderão:

- 1 - desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- 2 - programas para realizar estudos de pós-graduação ou pesquisas;



- 3 - intercâmbio de professores, pesquisadores e bolsistas;
- 4 - intercâmbio de informação relativa a suas organizações, estruturas e funcionamento;
- 5 - realização de cursos, seminários, simpósios, etc, dos quais participem professores das duas Instituições;
- 6 - intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc. assim como sua adequada difusão através dos canais que tenham estabelecido.

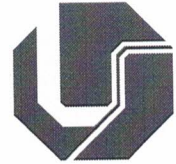
Cláusula Terceira - Para a execução e cumprimento do presente instrumento, estão as partes de acordo em formar uma comissão de acompanhamento do presente convênio, integrada por um representante de cada uma das Universidades signatárias.

A citada comissão terá as seguintes funções:

- a) elaborar os programas anuais de intercâmbio acadêmico, científico e cultural que, uma vez aprovados pelas Instituições, farão parte do presente convênio como Anexos;
- b) elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;
- c) coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores e bolsistas;
- d) avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- e) preparar os acordos que derivem da execução do presente convênio;
- f) todas aquelas outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

Cláusula Quarta - As divergências acerca da interpretação e execução do presente convênio serão resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira deste Termo.

Cláusula Quinta - O financiamento das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio estará sujeito à disponibilidade de recursos em cada uma das Instituições.



Cláusula Sexta - Será de responsabilidade dos participantes em programas de intercâmbio os custos com viagem, moradia, manutenção e outros, sendo obrigatória a obtenção de seguro saúde/vida válido no país de destino.

Cláusula Sétima - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado desde que nenhuma das partes se oponha.

Cláusula Oitava - Qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente Convênio somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes.

Cláusula Nona - Fica assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindir o presente instrumento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os trabalhos já efetuados ou em andamento.

Cláusula Décima - As partes se comprometem a respeitar o caráter confidencial dos trabalhos e resultados apresentados como tal. Particularmente, não poderá ocorrer a transmissão a terceiros de resultados e/ou de informações que ainda não tenham sido objeto de publicação sem o acordo prévio e recíproco dos representantes legais de ambas as partes.

Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis específicas de cada um dos países em matéria de publicações e proteção intelectual.

A propriedade intelectual dos produtos/processos desenvolvidos no âmbito desta cooperação deverá ser acordada entre as partes, em documentação apropriada,



Universidad
Nacional
Villa María

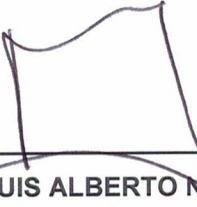


preservando os direitos dos autores e respeitando a proporcionalidade de participação de cada instituição envolvida. Esta proporcionalidade deverá ser indicada pelos inventores do produto/processo, no referido documento.

Com objetivo de efetivar este Convênio de Cooperação e para permitir a sua entrada em vigor, os representantes de ambas as Universidades assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português, igualmente válidas, na data e lugar citado abaixo.

Villa María ... 7 de ~~NOVIEMBRE~~ de 2018 Uberlândia, ... 08 de maio de 2018.

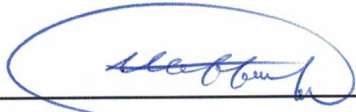




ABOG. LUIS ALBERTO NEGRETTI
RECTOR
UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARÍA



ESP. CRA. MARIA CECILIA CONCI
SECRETARIA DE INTERNACIONALIZACIÓN
UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARÍA



Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
REITOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA